



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

RESOLUÇÃO N. 1.752/2020

(Instrução n. 0600036-59.2020.6.01.0000 – classe 19)

Altera a Resolução TRE/AC n. 1.720/2017, para incluir a estrutura da Ouvidoria Regional Eleitoral no Regimento Interno do TRE/AC.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, no uso de suas atribuições legais (Constituição Federal, artigo 96, inciso I, alínea “b”; Código Eleitoral, artigo 30, inciso II) e regimentais,

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela reestruturação deste Tribunal Regional Eleitoral (Resoluções TRE/AC n. 1.744/2019 e 1.747/2020);

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, II, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Acre;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adequar a estrutura orgânica e atualizar os normativos relativos à Ouvidoria Regional Eleitoral,

R E S O L V E:

Art. 1º A Resolução TRE/AC n. 1.720/2017 – Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Acre – passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 31. O Corregedor apresentará anualmente ao Tribunal, até o dia trinta e um de março, relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior.

**CAPÍTULO VII
DO OUVIDOR REGIONAL ELEITORAL**

Art. 32. O Ouvidor Regional Eleitoral e seu substituto serão eleitos pelo Plenário da Corte, dentre os Membros Efetivos do Tribunal que não exerçam os cargos de Presidente, de Vice-Presidente e de Corregedor Regional Eleitoral.



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.752/2020.

Parágrafo único. O Ouvidor Regional Eleitoral e seu substituto terão mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição.

Art. 33. São atribuições do Ouvidor Regional Eleitoral:

I – promover a intercomunicação ágil e dinâmica entre o cidadão e a Justiça Eleitoral;

II – defender os direitos do cidadão, em particular os dos jurisdicionados e usuários dos serviços da instituição;

III – receber e analisar as demandas relativas a atendimento inadequado e a eventuais abusos e erros de seus servidores, propondo soluções e a eliminação das causas;

IV – analisar os dados estatísticos das manifestações e os respectivos encaminhamentos;

V – esclarecer dúvidas e auxiliar os cidadãos acerca dos serviços prestados pela Justiça Eleitoral do Acre;

VI – apresentar ao Presidente do Tribunal o relatório anual dos serviços de atendimento efetuados e atividades desenvolvidas pela Ouvidoria; e

VII – desenvolver informativos para divulgar à sociedade as ações administrativas adotadas pela Justiça Eleitoral e que guardem relação com a intervenção da Ouvidoria.” (NR)

Art. 2º Renumerar-se o Capítulo VII do Título I, que trata “Das Atribuições do Procurador Regional Eleitoral”, passando a vigorar como “Capítulo VIII”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, 19 de junho de 2020.

**DENISE CASTELO
BONFIM:30956**

Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**
Presidente e Relatora

Assinado de forma digital por
DENISE CASTELO BONFIM:30956
Dados: 2020.06.22 19:46:47 -05'00'



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.752/2020.

Feito: **INSTRUÇÃO N. 0600036-59.2020.6.01.0000 – CLASSE 19**
Procedência: Rio Branco-AC
Relator: Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**
Interessado: **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**
Assunto: Proposta de alteração da Resolução TRE-AC n. 1.720/2017 (Regimento Interno do Tribunal) – Proposta de inclusão da Estrutura da Ouvidoria Regional Eleitoral.

RELATÓRIO

Trata-se de proposta apresentada por esta Presidência, em comum acordo com os Juízes-Membros deste Tribunal, que observando a necessidade de regulamentação da Ouvidoria Regional Eleitoral propuseram a minuta anexa para apreciação.

O processo foi devidamente instruído, contudo, deixei de colher a manifestação prévia do Ministério Público Eleitoral, por se tratar de matéria urgente, a teor do artigo 39, § 3º, do RI/TRE-AC (Res. TRE/AC n. 1.720/2017). De qualquer forma, poderá o Membro do *Parquet*, caso deseje, ofertar parecer oral.

É o breve relatório.



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.752/2020.

Feito: **INSTRUÇÃO N. 0600036-59.2020.6.01.0000 – CLASSE 19**
Procedência: Rio Branco-AC
Relator: Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**
Interessado: **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**
Assunto: Proposta de alteração da Resolução TRE-AC n. 1.720/2017 (Regimento Interno do Tribunal) – Proposta de inclusão da Estrutura da Ouvidoria Regional Eleitoral.

V O T O

Senhores membros, dada a necessidade de o Tribunal Regional do Acre regulamentar a matéria, em razão das recentes alterações que promovemos na estrutura da Secretaria deste Regional, assim como a necessidade de adequar os normativos relativos à Ouvidoria Regional Eleitoral, submeto a este Tribunal a minuta de resolução, em anexo.

Com esses breves apontamentos, VOTO pela aprovação da presente resolução, nos termos apresentados.

É como voto.

Rio Branco, 19 de junho de 2020.

Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**
Presidente e relatora



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.752/2020.

EXTRATO DA ATA

Feito: **INSTRUÇÃO N. 0600036-59.2020.6.01.0000 – CLASSE 19**
Procedência: Rio Branco-AC
Relator: Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**
Interessado: **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**
Assunto: Proposta de alteração da Resolução TRE-AC n. 1.720/2017 (Regimento Interno do Tribunal) – Proposta de inclusão da Estrutura da Ouvidoria Regional Eleitoral.

Decisão: **Decidiu o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, aprovar a proposta de resolução, nos termos do voto da relatora.**

Julgamento presidido pela Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**, Presidente. Da votação participaram o Desembargador **Elcio Mendes** e os Juízes **Armando Dantas Júnior, Herley Brasil, Marcelo Carvalho, Mirla Regina e Marcel Chaves**. Presente o Dr. **Vitor Hugo Caldeira Teodoro**, Procurador Regional Eleitoral.

SESSÃO: 19 DE JUNHO DE 2020.